



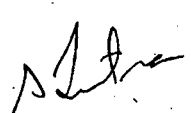
**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

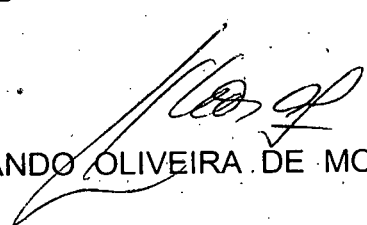
Processo nº : 10980.003076/99-68
Recurso nº : 122.243
Matéria: : IRPF - EX.: 1992
Recorrente : ONIR JORGE SEBBEN
Recorrida : DRJ em CURITIBA - PR
Sessão de : 07 DE NOVEMBRO DE 2002

RESOLUÇÃO Nº. 102-2.116

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ONIR JORGE SEBBEN.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 06 DEZ 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros AMAURY MACIEL, VALMIR SANDRI, NAURY FRAGOSO TANAKA, CÉSAR BENEDITO SANTA RITA PITANGA, MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO e MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10980.003076/99-68
Resolução nº : 102-2.116
Recurso nº : 122.243
Recorrente : ONIR JORGE SEBBEN

RELATÓRIO

ONIR JORGE SEBBEN, já qualificado nos autos, recorre a este Conselho da decisão da 4ª Turma da Delegacia de Julgamento de Curitiba (fls. 70), que indeferiu o pedido de restituição de imposto de renda incidente sobre rendimentos do trabalho assalariado e alegadamente vinculados a Programa de Demissão Voluntário, ao fundamento de que não foi devidamente comprovado haverem sido os pagamentos feitos a esse título.

Anteriormente, esta Câmara, pelo Acórdão 102-44.531, de 15.08.2000 (fls. 51), havia afastado a decadência do direito de pleitear a restituição e determinado o retorno do processo ao órgão julgador de primeiro grau para nova decisão quanto ao mérito.

Em seu recurso (fls. 79) insiste o Requerente em que seu desligamento da empresa Volvo ocorreu em razão de PDV.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10980.003076/99-68

Resolução nº. : 102-2.116

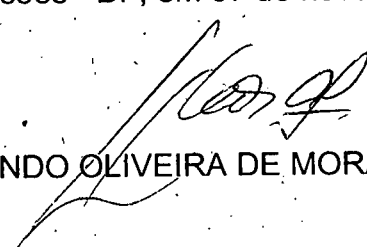
VOTO

Conselheiro LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES, Relator

Não há como se aferir da tempestividade do recurso, uma vez ignorada a data real ou ficta em que o Requerente foi intimado da decisão de fls.70. Não foi juntado aos autos o registro de correspondência com Aviso de Recebimento, nem há notícia de sua expedição, o que impossibilita a contagem do prazo por uma das modalidades previstas no art. 23, § 2º, incisos I e II, do Decreto nº 70.235/72.

Nessas condições, voto por determinar a conversão do julgamento em diligência para que, retornando o processo ao órgão de origem, seja suprida a falha apontada com a juntada do correspondente A.R. ou de outro documento postal que o substitua. Se isso não for possível, deverá ser realizada sindicância para apurar onde, quando e por quem foi cometida a falta e atestar se o recurso é ou não tempestivo.

Sala das Sessões - DF, em 07 de novembro de 2002.


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES